



Ofício 1.668/2025



Acompanhe via internet em <https://santarem.1doc.com.br/atendimento/> usando o código:
295.317.525.027.395.796

Edson F. GAP/PMS

Destinatário
Câmara Santarém Protocolo
protocolocms@gmail.com

CC

2 setores envolvidos

GAP/PMS SEMAD-CEAD-NCAO

14/07/2025 11:18

ENC. PROJETO DE LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

Santarém, 14 de julho de 2025.

AO EXMO. SR.

JANDER ILSON RÊGO PEREIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

NESTA,

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com as honras dos cumprimentos, e de ordem do Exmo. Sr. **JOSÉ MARIA TAPAJÓS**, Prefeito Municipal de Santarém, encaminhamos para as devidas providências Projeto de Lei, que ALTERA O ART. 3º, INCISOS I E II DA LEI N°. 22.353, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - CMCTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Respeitosamente,

—
Edson de Lima Ferreira

Agente Administrativo - GAP/PMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº ___/2025.

ALTERA O ART. 3º, INCISOS I E II DA LEI Nº. 22.353, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - CMCTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o caput do art. 3º, seu inciso I, alíneas “b”, “c”, “e”, e acrescenta-se neste inciso a alínea “f”; e inciso II, alíneas “a”, “b”, “c”, e acrescenta neste dispositivo as alíneas “d”, “e” e “f”, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação será constituído pelos seguintes membros e respectivos suplentes:

I - 6 (seis) representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal, a saber:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Inovação e Tecnologia - SEMDEC, que o presidirá;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária – SEHAB;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca - SEMAP;
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTRAS.

II - 6 (seis) representantes titulares da sociedade civil organizada, a saber:

- a) 1 (um) representante indicado pela Associação Comercial e Empresarial de Santarém - ACES;
- b) 1 (um) representante indicado pela Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL de Santarém;
- c) 1 (um) representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI
- d) 1 (um) representante da Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA
- e) 1 (um) representante do Instituto Federal do Pará - IFPA
- f) 1 (um) representante indicado pelo Sindicato Rural de Santarém - SIRSAN. “





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, de 11 de julho de 2025.

JOSÉ MARIA TAPAJÓS
Prefeito Municipal de Santarém

